



1.TJ-SP

Disponibilização: segunda-feira, 16 de maio de 2016.

Arquivo: 205

Publicação: 3

EDITAIS
Foro do Interior
Cível e Comercial
JUNDIAÍ
4ª Vara Cível

Processo 1007014-08.2016.8.26.0309 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Apa Acabamentos e Primers Anticorrosivos Ltda - 4ª VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ- SP ART. 52, § 1º, INCISOS I, II e III, DA LEI nº 11.101/2005 PRAZO DO EDITAL: 15 dias Processo nº 1007014-08.2016.8.26.0309 Recuperação Judicial de APA ACABAMENTOS E PRIMERS ANTICORROSIVOS LTDAO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcio Estevan Fernandes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório Cível processam-se aos termos os autos nº. 1007014-08.2016.8.26.0309 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por APA ACABAMENTOS E PRIMERS ANTICORROSIVOS LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.295.210/0001-95, com principal estabelecimento na cidade de Jundiaí, à rua Balzers, nº. 330-360, Parque Industrial, CEP 13203-412, e sede contratual, em fase de extinção, na Rodovia Dom Pedro I, KM 83,5, Bairro do Rio Abaixo, na cidade de Atibaia, CEP 12954-260; no qual a requerente apresentou resumo da inicial, com o seguinte teor: A recuperando possui 37 anos de funcionamento, e, conquanto toda dificuldade econômica, jurídica, financeira e administrativa que a APA está passando, é certo que a empresa é singularmente viável, uma vez que reúne bons produtos, trafega por um mercado que os recebe bem, tem contratos com clientes expressivos e fiéis ao relacionamento comercial construído há anos, ostenta mão de obra altamente especializada, treinada e satisfeita com a empresa, cujos pressupostos, ao se reequilibrar e reestruturar o fluxo financeiro, levarão seguramente a APA a sua plena recuperação econômica e financeira. Possui como pedidos principais: (a) o DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO da recuperação judicial; (b.1.) em prosseguimento da decisão de processamento da recuperação judicial, além das demais contingências legislativas, propugna pela: I - nomeação de administrador judicial; II - dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades; III - seja determinada a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam; IV - a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, em São Paulo, Capital e Rio de Janeiro, Capital; V - publicação de edital, exclusivamente na Imprensa Oficial, que conterà o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, desta Lei, intimando-se as requerentes, na pessoa deste subscritor, para recolher as custas necessárias; VI - concessão do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação. Por decisão proferida em 26/04/2016, foi deferido o processamento da recuperação judicial, conforme segue: ?Vistos. Fica deferido o processamento da recuperação judicial, vez que cumpridas as determinações no artigo 51 da Lei nº 11.101/05. Nomeio como administrador judicial o Dr. Adnan Abdel Kader Salem, intimando-o. Dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei. Ficam suspensas, nos termos do inciso III do artigo 52 da Lei nº 11.101/05, todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Expeça-se edital que conterà: I o resumo do pedido do devedor e o teor dessa decisão; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55. Providencie a Recuperanda, em 05 dias, a transmissão da minuta do edital ao e-mail institucional do Juízo, presente no cabeçalho da presente decisão. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas?. Segue adiante relação dos credores apresentados pelos requerentes em sua inicial: CLASSE I (TRABALHISTAS): ANA CAROLINA DIAS POLETTI NAUMES R\$ 11.645,47; ADEMIR BRÁZ R\$ 3.908,94; HAROLDO SIQUEIRA R\$ 51.132,33; RICARDO MYRA MARTINS R\$ 28.724,39; ANTONIO ROBERTO DE SOUZA R\$ 18.121,79; BENEDITO CARLOS DE SOUZA R\$ 5.077,06; MARCIO IZIDOR GODINI R\$ 11.132,48; PATRICIO NELSON VILLALOBOS SILVA R\$ 8.122,80; JOSE CARLOS GIMENES R\$ 27.283,06; KATIA MARIA MANTOVANI BALDASSO R\$ 19.232,00; CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA R\$ 10.840,52; LUIZ CARLOS SPADARO R\$ 8.876,54; SIDNEY PEREIRA DE MENEZES R\$ 14.438,60; SONIA REGINA MARTINS TOZZO R\$ 13.507,55. TOTAL DA CLASSE I (TRABALHISTAS): R\$ 232.043,53. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): AGUIA QUIMICA LTDA. R\$ 26.244,24; ALCOOL SANTA CRUZ LTDA R\$ 12.606,66; ALDORO IND.DE POS E PIGMENTOS METAL.LTDA R\$ 4.512,20; ALGAR MULTIMÍDIA S/A R\$ 899,07; AMONEX DO BRASIL IND. E COM.LTDA R\$ 2.754,00; ANDREA TESSER CHESI R\$ 30.000,00; ANTÔNIO SÉRGIO ABDALLA SAAD R\$ 247.000,00; AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA R\$ 35.104,76; ASFRAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA R\$ 553,71; ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS LTDA. R\$ 3.972,48; AUTO POSTO HARMONIA LTDA R\$ 3.989,65; BANCO BRADESCO S.A R\$ 380.242,24; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 2.672.427,41; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 292.165,64; BANDEIRANTE QUIMICA LTDA R\$ 20.459,41; BASF S.A. - Guarulhos R\$ 212.525,81; BF-CLAY ESPECIALIDADES LTDA R\$ 4.574,00; BRASILATA S.A EMBALAGENS METALICAS R\$ 25.380,12; CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 28.630,40; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.851.853,48; CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 498,02; CARLOS NICODEMO SANGIULIANO CYRILLO R\$ 1.610.000,00; CCQM - COMERCIAL CATARINENSE QUÍMICA E METAIS LTDA R\$ 61.849,80; CHEMIPOL PIGMENTOS E CORANTES LTDA R\$ 6.720,00; CIA ULTRAGAZ S.A R\$ 2.828,88; CLARIANT S.A. R\$ 41.368,80; CLOVIS DE CARVALHO PEIXINHO R\$ 70.000,00; COATEX LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 36.863,63; CODARIN SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA. R\$ 325,80; COLORMIX IND. E COM. DE PIGMENTOS LTDA R\$ 11.204,44; COREMAL S.A. R\$ 43.244,01; DEGANI VADUZ INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$ 6.035,40; DELQUIMICA COMERCIAL LTDA R\$ 29.172,04; DIETER MARTIN LOMMER R\$ 200.000,00; DOTSOFT TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. R\$ 570,99; DUCORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA R\$ 928,20; DYNATECH INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA R\$ 268.369,97; ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA R\$ 375,90; EPA IND COM PROD QUIMICO LTDA R\$ 1.332,00; EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA R\$ 50.185,56; FARKON COM. IMP. EXP. LTDA R\$ 40.067,00; FELIPPE MATARESE R\$ 25.000,00; FERRO ENAMEL DO BRASIL IND.E COM.LTDA. R\$ 11.763,56; GAP QUIMICA LTDA R\$ 29.073,34; GERARDO MANFREDO

LOMMER R\$ 1.502.500,00; GIANFRANCO CAVALLANTI R\$ 250.000,00; GILSON CORREA R\$ 30.000,00; GISELE REINA FATOBENI R\$ 62.400,00; HARIMA DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$ 131.998,00; IMAGRAF INDUSTRIA DE TINTAS GRAFICAS LTDA R\$ 6.842,38; INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S.A R\$ 25.368,54; IPEL ITIBANYL PRODS.ESPECIAIS LTDA R\$ 10.869,12; JQBC PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 65.777,51; ITAU UNIBANCO S/A R\$ 2.988.182,78; JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA R\$ 33.950,30; JOSÉ EVANGELISTA NETO R\$ 100.000,00; JULIETA MATARESE R\$ 25.000,00; KALAY DO BRASIL LTDA R\$ 213.913,00; LABORAR SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA R\$ 2.524,56; LAMBERTI BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 171.994,50; LIXOTAL GESTAO AMBIENTAL LTDA R\$ 5.868,50; LUMEN QUIMICA LTDA R\$ 68.788,02; LYDIA SILVIA CYRILLO R\$ 525.000,00; M.CASSAB COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. R\$ 89.594,60; MARIA CRISTINA SEGUSSI R\$ 95.000,00; MARLENY MYRA MARTINS R\$ 120.000,00; MAURO ANTÔNIO FATOBENI R\$ 100.000,00; MEGH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 67.022,97; METAIS COMERCIAL LTDA R\$ 1.577,33; METAL G INDUSTRIAL LTDA R\$ 15.956,25; MOWEN FLORA RESINAS LTDA R\$ 91.592,00; MPB-LA COMERCIO E INDUSTRIA EPP R\$ 35.066,25; NEO PLASTIC EMBALAGENS LTDA R\$ 7.703,56; OROPLAST COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA R\$ 5.248,26; OSWALDO CRUZ QUIMICA IND.E COM.LTDA. R\$ 75.991,00; P.R.A. EMPREENDIMENTOS SOCIAIS S.C LTDA R\$ 21.835,00; PNEUS VIA NOBRE LTDA R\$ 502,30; PRO METAL BENEFICIAMENTO E CONSULTORIA LTDA R\$ 756,50; PRODUPLAST IND.E COM.DE PRODS.PLÁSTICOS LTDA R\$ 3.867,45; PROSOFT TECNOLOGIA S.A. (SJC) R\$ 1.896,07; QUALYCESTAS EXPRESS LTDA R\$ 3.331,80; QUIMINUTRI COMERCIO DE ESPECIALIDADES QUIMICAS S.A. R\$ 167.714,99; QUIMITEL COM.PRODUTOS QUIMICOS LTDA. R\$ 744,00; RENATA TESSER DEL SOLE R\$ 230.000,00; RESINAS YSER LTDA R\$ 9.297,33; RICARDO MYRA MARTINS R\$ 15.000,00; RIO METALURGICA S.A R\$ 15.638,40; ROSELIS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS S.C LTDA R\$ 21.835,00; RUDNIK COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 45.464,69; SANKEM QUIMICA LTDA R\$ 35.384,18; SANTIL COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI R\$ 9.320,93; SERASA S.A R\$ 353,40; SIDNEY NOGUEIRA MARTINS R\$ 40.000,00; SILCONA GMB CO.KG R\$ 80.796,40; SLG COM. ATACA. DE PROD. DESC. EMBALAGENS LTDA R\$ 1.337,10; SOCER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 170.500,00; STEEL ROL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 963,93; THYONER ADITIVOS LTDA R\$ 24.732,07; TKT CRONOCARGO TRANSP.COM.E REM.LTDA R\$ 2.061,03; TRUE COLOR PIGMENTOS E CORANTES LTDA. R\$ 86.949,95; TYRESFER ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICO LTDA R\$ 1.940,00; UNICORP PREV.GESTAO EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA R\$ 1.177,47; UNIPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 323,40; UNIVAR BRASIL LTDA - Unidade Guarulhos R\$ 36.543,55; UNIVAR BRASIL LTDA. R\$ 32.823,47; WAGNER BEDANTE R\$ 170.000,00; WEG TINTAS LTDA R\$ 1.841,03; WINNING PACK COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA R\$ 2.465,23. TOTAL DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): R\$ 16.566.798,72. CLASSE IV (CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE): ALINHADAO PNEUS E ACESSORIOS LTDA. ME R\$ 830,00; ATN COMERCIO DE ARTIGOS DE BORRACHA LTDA R\$ 1.264,52; EMBALADAO EMBALAGENS LTDA R\$ 380,00; GRECCO GRECCO LTDA ME R\$ 785,00; JM CHAVES MECANICA LTDA R\$ 8.625,10; LANY TECNOLOGIA IND. E COM.DE ART. DE INFORMATICA LTDA-ME R\$ 790,00; LGS LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO LTDA-ME R\$ 25.634,00; LUZIA DE OLIVEIRA PINTO - ME R\$ 480,00; MERCANTIL UNIÃO COM. DE PEÇAS MAN. INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.373,45; OBED PEREIRA DA SILVA CONFECÇÕES LTDA R\$ 1.644,00; SAMPATEC AUTOMAÇÃO LTDA-ME R\$ 574,70; SILMARA CANTONI ME EMBAPLAST R\$ 7.200,00; USINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME R\$ 1.097,20; VIA INTEGRADORA DE TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 3.300,00. TOTAL DA CLASSE IV (CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE): R\$ 53.977,97. Fica determinado que o prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 dias a contar da publicação deste edital no Diário Oficial (LRF, art. 7, § 1º). As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, que possui endereço profissional na Rua Clóvis de Sá e Benevides, 85, B. Chácara Urbana, na Cidade de Jundiaí/SP, CEP 13209-100, telefones (011)4521-8784. O prazo para objeção ao Plano de Recuperação será de 30 dias, a partir da publicação da lista de credores prevista no § 2º do artigo 7º da LRF, nos termos do art. 55 da LRF. É para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, foi expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 12 de maio de 2016. - ADV: ADNAN ABDEL KADER SALEM (OAB 180675/SP), ELY DE OLIVEIRA FARIA (OAB 201008/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)